



PROCESSO N.º 23443.018564/2016-61
CONTRATO N.º 14/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016

CONTRATO N.º 14/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM REITORIA E A EMPRESA GILVAN DA SILVA BARRETO ME, PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DO IFAM.

O IFAM, CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Seu Magnífico Reitor, Professor ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicada no *DOU 47 Seção 02* de 11 de março de 2015, inscrito no CPF n.º 335.823.602-10, portador da Carteira de Identidade n.º 880795/SESEG/AM e do outro lado, a empresa GILVAN DA SILVA BARRETO ME., CNPJ/CPF: 11.718.029/000120, estabelecida na Rua São Cristóvão, 926 bairro centro CEP 49010-380, Aracaju- SE neste ato representada pelo Gilvan da Silva Barreto, Carteira de Identidade n.º 1321445, SSP/SE CPF n.º 91758289520, residente e domiciliado na Av. Francisco Moreira n.º 1660 Condomínio Spazzio acqua, torre natura N.º 502 Bairro Luzia Aracaju/Se Cep-49047-335, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de Serviço Especializado de Hospedagem Com Alimentação Para Os Alunos do Ifam, a ser fornecido conforme disposto no Pregão n.º 13/2016, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo 23443.018654/2016-61, sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares do Art. 54 e os seguintes do capítulo III, Seção I da lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.0 Pelo presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação de serviço de serviço especializado de hospedagem com alimentação para os alunos do ifam, no período de 26 a 31/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.0 A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 418.999,99, (Quatrocentos e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente, o valor correspondente aos serviços efetuados, mediante à apresentação da fatura no protocolo da Contratante, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.0 Os preços dos serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.0 A vigência deste Contrato iniciará em 26/08/2016, expira em 25/10/2016, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS

5.0 As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta IFE, no Programa de Trabalho n.º 108057 Elementos de Despesa n. 339039, Nota de Empenho n.º 2016NE800638.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços oferecidos na proposta comercial;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 7.2. Exercer fiscalização e acompanhar a prestação dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.0 A Contratada, por motivo de inadimplência, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

8.1 A título de multa, quando for o caso, a Contratada pagará 5% (cinco por cento), sobre o valor da fatura apresentada, a contar da data do início da inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus/Am, 26 de Agosto de 2016.

Antônio Venâncio Castelo Branco

Magnífico Reitor

IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATADA:
GILVAN DA SILVA BARRETO ME.

Testemunhas:

1) _____

NOME: *Gilberto F. Evellton Jr.*
CPF: *649.170.452-15*

2) _____

NOME:
CPF